**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 03 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR,** Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Altera o *"caput"* do art. 152 da Lei Complementar n° 45, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 152. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança ou adolescente será assegurada licença, com remuneração, conforme previsto no art. 137.

**Art. 2°.** Altera os parágrafos 1° e 2° do artigo 153 da Lei Complementar n°45, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 153...
> §1° A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção de criança ou adolescente, a prorrogação da licença maternidade.
>
> §2° Para os fins do § 1° deste artigo, criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2° da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 3°.** Fica acrescentado o art. 153-A, na Lei Complementar n° 45, de 03 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 153 — A. Fica assegurado o gozo da licença de que trata o art. 151 e art. 153, na hipótese de natimorto ou que venha falecer durante a vigência da licença maternidade.

**Art. 4°.** Altera o *"caput"* do art. 154 da Lei Complementar n° 45, de 03 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 2 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/99E1-AC08-CD53-D2BE e informe o código 99E1-AC08-CD53-D2BE

Art. 154. Ao servidor municipal será concedida licença paternidade remunerada, de quinze dias consecutivos, por ocasião do nascimento de filho, ainda que natimorto ou que venha falecer durante a vigência da licença paternidade.

**Art. 5°.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6°.** Revoga:

I — o inciso I, II, e III, do art. 152 da Lei Complementar n° 45, de 03 de junho de 2015;

II — o inciso I e II, parágrafo 1° do art. 153 da Lei Complementar n° 45, de 03 de junho de 2015;

III — a Lei Ordinária n° 431, de 26 de abril de 2010.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**REGISTRADA**. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra

**LUAN SOARES DA SILVA**

**CHEFE DE GABINETE**

Assinado por 2 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/99E1-AC08-CD53-D2BE e informe o código 99E1-AC08-CD53-D2BE